



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

PUBLICADO

Data: 02/04/08

*Belmino*  
Assinatura



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO SEGUINTE LEI:**

**Lei 367/2008**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A JORNADA COMPLEMENTAR PARA A GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituída a jornada Complementar Especial de Trabalho da Guarda Municipal em 12 (doze) horas semanais.

Parágrafo Único - É garantido aos servidores da Guarda Municipal o direito de opção à jornada Complementar Especial de Trabalho para os que exercem atualmente jornada de trabalho de 30(trinta) horas semanais.

Art. 2º - A Gratificação por jornada de Complementar Especial de Trabalho para os servidores da Guarda Municipal em efetivo exercício de suas funções será no valor equivalente a 60%(sessenta por cento) do Vencimento base do cargo da categoria.

Art. 3º - Os recursos destinados às despesas criadas por esta lei correrão à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 4º - Em qualquer hipótese em que o servidor deixar de comparecer a escala da jornada complementar sofrerá o desconto proporcional a falta, independente de outra sanção administrativa que possa ser aplicada.

Parágrafo Único - O comando da guarda municipal poderá diante de 03 faltas injustificadas, consecutivas ou não, excluir o servidor faltoso do regime de jornada complementar.

Art. 5º - Ficam convalidados os pagamentos relativos à gratificação ora instituída até a vigência da presente lei.

Art. 6º - O inciso I, do art. 56 da lei 112/92, passa a ter a seguinte redação:

Art. 56...



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE



00015  
10/11

*I- A remuneração do dia se não comparecer ao serviço, salvo motivo justificado ou moléstia comprovada pela perícia médica municipal.*

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 28 de março de 2008

João Ribeiro de Lemos  
Prefeito